DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6295/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/13469/2021
PROTOCOLO	: 2140817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE ELETRÔNICA/2021
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

AUDITORIA DE CONFORMIDADE ELETRÔNICA. FISCALIZAÇÃO CANCELADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo autuado em face da Auditoria de Conformidade, na modalidade eletrônica, que seria realizada na Secretaria de Educação do Município de São Gabriel do Oeste, para dar cumprimento ao Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021/2022, visando acompanhar os planos municipais de educação.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em Análise ANA-DFE-7717/2024 (peça 2), informou que, em razão das dificuldades de natureza técnica e operacional, além dos reflexos da pandemia da covid-19, que poderiam comprometer a efetividade do trabalho a ser executado, o referido plano de fiscalização, na modalidade eletrônica, foi cancelado, e, a fim de regularizar os trâmites processuais, propôs a extinção e o arquivamento deste processo.

Na sequência processual, a Procuradoria de Contas, por meio do Parecer PAR-5ªPRC-7770/2025 (peça 4), corroborou o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e opinou pelo arquivamento deste feito.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a fiscalização eletrônica, na modalidade Auditoria de Conformidade, não foi concretizada, em face dos reflexos da pandemia da covid-19 no cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Assim, considerando a perda do objeto processual, acolho a proposta da Divisão de Fiscalização de Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no 4º, I, “f”, 1, c/c o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **decido** pela extinção e pelo arquivamento destes autos.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc